



Câmara Municipal de Cruzália

CNPJ: 49.898.489/0001-50

LEI Nº 849/2023.

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE ABONO PERMANENTE A SER PAGO NO MÊS DEZEMBRO, NÃO INCORPORÁVEL, AOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÁLIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ALAN LAURENTINO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Cruzália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Poder Legislativo fixa, abono permanente a ser pago no mês de dezembro de cada ano, aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal, não incorporável, com índice de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o salário mínimo anual.

Artigo 2º - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o artigo 16, da Lei Complementar 101 de 2000, segue demonstrado no Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes das providências advindas dessa Lei correrão por conta das dotações vigentes suplementadas se necessário.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cruzália, em 06 de dezembro de 2023.

Alan Laurentino da Silva

Presidente

Projeto de Lei 007/2023 de autoria da Mesa Diretora.

Registrada e Publicada em lugar próprio de costume na Câmara Municipal, em 06 de dezembro de 2023.

Daniele Aparecido dos Santos

Chefe de Gabinete